**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2018**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que especifica usarem e fornecerem apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individual e hermeticamente embalados com material semelhante, e dá outras providências.

Art. 1º Os hotéis, restaurantes, lanchonetes, bares, bufês, cafés, botequins, comércios ambulantes e estabelecimentos congêneres, do Município de Araraquara, ficam obrigados a usarem e fornecerem aos seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º O descumprimento ao disposto na presente lei complementar sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 05 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), acrescida progressivamente de 100% (cem por cento) nos casos de reincidência.

Art. 3º Revoga-se o inciso VIII do art. 29 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 13 de novembro de 2018.

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A apresentação da proposição substitutiva se faz necessária para ampliar a *vacatio legis* de 90 para 180 dias.

**RAFAEL DE ANGELI**

Vereador